CONVITE

ESTARREJA
MUNICÍPIO

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Serviços – **Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância Humana em Edifícios Municipais** – CPREV_S_002/2021

Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

Praça Francisco Barbosa

Telefone e Fax:234 840 600

geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento @cm-estarreja.pt

maio de 2021

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Serviços – **Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância Humana em Edifícios Municipais –** CPREV_S_002/2021

1. Entidade Adjudicante

1.1. O presente procedimento é promovido pela entidade pública adjudicante, Município de Estarreja, com o NIF 501 190 082.

1.2. A sede da entidade adjudicante é na Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, e com os seguintes contactos, para efeitos do presente procedimento:

Telefone: +351 234 840 600;

Correio eletrónico: geral@cm-estarreja.pt e aprovisionamento@cm-estarreja.pt

Website oficial: www.cm-estarreja.pt

1.3. Os Serviços Administrativos, da entidade adjudicante, têm o seguinte **horário de** funcionamento **- 9.00 às 17.00 horas**, todos os dias úteis, excluindo sábados, domingos e feriados.

1.4. Os interessados e concorrentes devem dirigir todas as suas comunicações e notificações entre a entidade adjudicante e os interessados, na fase de formação do contrato, preferencialmente através da plataforma eletrónica e através de correio eletrónico, nos termos do disposto nos artigos 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. Objeto da consulta

2.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços externos relativos a **serviços de segurança e vigilância humana em edifícios municipais**, em conformidade com o **CADERNO DE ENCARGOS**, que se anexa e que aqui se dá como integralmente reproduzido.

2.2 Às especificações técnicas, objeto do presente contrato acresce, para além do previsto na Parte I – Cláusulas Gerais, as que constam da Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos (doravante designado CE).

2.3 Atento ao disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se á execução dos serviços, de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos (doravante designado CE) e na proposta adjudicada.

2.4 A presente aquisição de serviços, objeto do presente Procedimento, tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade) **79710000-4 – Serviços de segurança e 79714000-2 – Serviços de Vigilância**, a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e

2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Vice-Presidente da Câmara, *Adolfo Figueiredo Vidal, Eng.º* exarado na Informação de Início de Procedimento n.º **041|IIP|2021**, datado de onze de maio, em substituição do senhor Presidente da Câmara, Diamantino Manuel Sabina, Dr., *por sua ausência*, conforme seu despacho n.º 098|GAP|2021, de 07 de maio e no uso das competências que se encontram conferidas pelas alíneas f) e g) do nº 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em consonância com o determinado na alínea a) do nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, *aplicável por força do constante na alínea f) do nº 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro* e do disposto no nº 1 do artigo 36.º do CCP, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

4. Fundamento da escolha do Consulta Prévia

A escolha do procedimento de consulta prévia a pelo menos três entidades para a formação do presente contrato público, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de **57.744,08€** (cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. Pelo estipulado na alínea c) do nº1 do artigo 20º do CCP, a consulta prévia permite a celebração de contratos de locação ou de aquisição de bens e serviços de valor inferior a 75.000,00€.

5. Júri do procedimento e competência

5.1. O procedimento é conduzido pelo Júri, designado por despacho do Vice-Presidente da Câmara, *Adolfo Figueiredo Vidal, Eng.º,* referido no ponto 3. do presente Convite, composto, em número ímpar, com três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

5.2. Para além das competências do júri referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, cabem ainda ao júri, à luz do n.º 2 do mesmo artigo, as competências que lhe foram delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a decisão de adjudicação.

5.3. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida ao órgão competente para a decisão de contratar, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de concurso, a abertura das propostas, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

5.4. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto.

6. Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Procedimento, conforme designado por despacho superior, referido no ponto 3 do presente Convite, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 69º do CCP, e

poderão ser solicitados, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública: http://www.acingov.pt/, conforme disposto no nº 1 do artigo 50º do CCP.

7. Preço Base e indicação do preço

7.1. Pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas no respetivo Caderno de Encargos, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar um preço até um limite máximo de **54.744,08€** (cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e quaro euros e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

7.2. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

7.3. Os preços propostos não devem incluir o IVA, devendo a proposta mencionar que aos preços indicados acresce esse imposto, mencionando-se o respetivo montante e a taxa legal aplicável, sendo que, no caso da falta desta menção, se entende que os preços apresentados não incluem o IVA.

7.4. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

7.5. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 (duas) casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 (três) casas decimais.

8. Prazo de execução da prestação de serviços

8.1. A presente prestação de serviços terá início, previsivelmente, a **01 de junho de 2021**, após notificação de adjudicação e/ou assinatura do contrato (caso seja aplicável).

8.2. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 24** (vinte e quatro) **meses**, a contar da data da receção da notificação atrás referida, com possível denúncia no final do período de **12** (doze) **meses**, sendo que a denúncia deverá ocorrer por qualquer das partes, com um período mínimo de 60 (sessenta) dias e sem obrigação de indemnizar.

8.3. O contrato poderá ser denunciado, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada e comunicada por ambas as partes através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8.4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8.5. A entidade adjudicatária obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme metodologia, especificações técnicas e condições previstas no Parte II – Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos e de acordo com o programa de trabalhos apresentado em proposta adjudicada.

9. Consulta e Fornecimento das Peças Procedimentais

9.1 O processo do procedimento é atento o disposto nos arts. 38.º; 40.º, n.ºs 1, al. b), e 2; 42.º e 115.º do CCP, constituído pelo convite à apresentação de propostas e pelo CE, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.

9.2 A entidade adjudicante disponibiliza na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública acinGov de forma livre, completa e gratuita as peças do procedimento, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República.

9.3 A (PECP) acinGov, está acessível no sítio eletrónico: http://www.acingov.pt disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions, Lda.

9.4 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento bem como apresentar a proposta.

9.5 O acesso às peças procedimentais, através da plataforma referida no número anterior, implica a prévia adesão do interessado à mesma, que deverá ser realizada através do Serviço de Apoio ao Cliente da empresa ACIN, através do telefone nº 707 451 451, entidade que gere o domínio http://www.acingov.pt/ e que é totalmente responsável pela disponibilização dos elementos necessários e auxílio na credenciação dos interessados.

9.6 Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a ACIN. Verifique mais informações detalhadas sobre os Fornecedores em http://www.acingov.pt/, ou contacte o Serviço de Gestão de Clientes da empresa ACIN através do número 707 451 451.

9.7 Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, o Júri do procedimento e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, preferencialmente através da plataforma eletrónica, nos termos do disposto nos arts. 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos.

9.8 Sem prejuízo do referido no ponto 9.2 o processo de concurso encontra-se patente na Divisão Económica e Financeira – Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública do Município de Estarreja, no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Francisco Barbosa 3864-001 Estarreja, telefone 234 840 600, onde pode ser consultado, entre as 9 horas e as 17 horas, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República e até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

10. Prazo de Entrega da Proposta

10.1 A data limite de entrega das propostas é até às **23h:59m** do **12º dia**, a contar da **data de notificação do convite** (data e hora mencionadas na referida plataforma), em que a contagem dos 12 (doze) dias serão seguidos incluindo sábados, domingos e feriados. De ressalvar que, sendo o términus do prazo de apresentação de propostas coincidente com os dias não úteis (sábados, domingos e feriados), o mesmo passará para o dia útil seguinte.

10.2 A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica de compras públicas, AcinGov, no endereço: http://www.acingov.pt/.

10.3 Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.

10.4 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante

10.5 Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no ponto 10.1. do presente Convite.

11. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

11.1 Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica *acinGov*, indicada no ponto 5.1, com endereço http://www.acingov.pt/, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

11.2 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

11.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

11.4 O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.ºdo CCP.

11.5 **Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se os pedidos de esclarecimentos e sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

11.6 O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

11.7 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.2.5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11.8 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na (PECP) acinGov utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para

consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

11.9 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

12. Documentos que instruem a proposta

12.1 Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

12.2 A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo II** e acompanhada, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e que se encontra em **Anexo I** a este Convite – declaração de "aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos" a qual deverá ser acompanhada da Certidão de Registo Comercial ou Certidão Permanente **ou** *ainda autorização, para a devida consulta on-line*;

b) Proposta propriamente dita da entidade concorrente, da qual constem os atributos da proposta, de acordo com os quais aquela está disposta a contratar, devendo essa proposta utilizar a minuta exemplificativa constante do **Anexo II** ao presente convite;

c) Lista de Preços unitários **segundo modelo disponibilizado em ficheiro Excel em Anexo II.1** ao presente Convite;

d) Nota justificativa do preço proposto;

e) Alvarás legalmente exigidos para a prestação de serviços em causa;

f) Outros elementos que considerem relevantes.

12.3 A proposta de preço será elaborada em conformidade com o "Modelo de Proposta" (Anexo II do Convite), redigida em língua portuguesa ou, não o sendo acompanhada de tradução devidamente legalizada.

12.4 Na proposta o candidato deve especificar os aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

12.5 A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

12.6 A proposta não deve conter expressões restritivas, resolutivas ou excecionais, tais como "preços sujeitos a alterações", "entrega imediata salvo venda", "a confirmar no ato da aquisição", etc., o que implicará a sua não-aceitação.

12.7 Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar e obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em estrangeira, caso em que são acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais

12.8 Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

13. Prazo da obrigação de manutenção de proposta

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante um período de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo fixado para apresentação das propostas.

14. Negociação

As propostas apresentadas, não serão objeto de negociação.

15. Propostas variantes

15.1 Não é admitida em caso algum a apresentação de propostas variantes.

15.2 Entende-se como propostas variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no caderno de encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

15.3 Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

15.4 Não é admitida a apresentação de propostas de subcontratação parcial da prestação de serviços, objeto do presente procedimento.

16. Análise e exclusão da proposta

16.1 As propostas são analisadas em todos os atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, conforme anteriormente descritos.

16.2 São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes nos artigos 70º e 146º do CCP.

16.3 Após a análise das propostas e aplicado o critério de adjudicação constante neste Convite o Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar (artigo 122º do CCP), no qual propõe uma ordenação das propostas.

16.4 No relatório mencionado no número anterior, o Júri apresenta as razões que fundamentam a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

16.5 Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no nº 1 do artigo 123º do CCP.

16.6 Cumprido o prazo de audiência prévia referida no ponto anterior, o júri elabora relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 124º do CCP.

17. Esclarecimentos sobre as propostas e suprimento das propostas

17.1 O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

17.2 Os esclarecimentos e suprimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que:

a) Não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem,

b) Não alterem ou completem os respetivos atributos;

c) Nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º do CCP.

17.3 O Júri do Procedimento deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento, nos termos previstos no artigo 72º do CCP.

17.4 O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido

17.5 Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 17.1 e 17.2, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em correio eletrónico através do endereço utilizado pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

18. Critério de adjudicação

18.1 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, segundo a modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

18.2 Após a análise das propostas, a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresenta o mais baixo preço para a prestação de serviços em causa, com as características e condições constantes do caderno de encargos.

18.3 Após análise e aplicação do critério de adjudicação previsto no ponto 18.1 e no caso de haver empate na pontuação final de propostas posicionadas em 1º lugar, será adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais infra, procedendo-se, sempre que haja esta necessidade, à ordenação das propostas sucessivamente pela aplicação deste critério de desempate:

1) O sorteio é realizado após a análise das propostas e verificada a igualdade entre duas ou mais propostas admitidas;

2) Em sede do relatório preliminar consta a referência aos lotes, se for o caso, bem como aos concorrentes e preços das propostas, com notificação da data, hora e local onde será realizado o sorteio e metodologia, cumpridora dos n.ºs 3) a 9) infra;

3) O sorteio é público e presencial, participando os membros efetivos do júri e, assim o entendam, os representantes dos concorrentes, credenciados para efeitos da sua identificação, além de terceiros, interessados ou não, no procedimento;

4) Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do júri e representantes dos concorrentes presentes, sendo que a recusa destes constará da ata como incidente;

5) O sorteio é, por regra, realizado pelas 10.00 horas do dia notificado, sempre até ao terceiro dia útil seguinte ao da notificação e decorridas que sejam 24 horas corridas da mesma, a ter lugar na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, nesta cidade de Estarreja;

6) O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo “sorteio de bolas”, nos termos da metodologia infra:

a) São colocadas bolas de cores diferentes, incluindo bolas brancas e pretas, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o conteúdo;

b) O n.º de bolas inserido é correspondente ao n.º de propostas a desempatar, incluindo, como regra, sempre, as bolas branca e preta;

c) *Para efeitos da extração das bolas, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das propostas na plataforma eletrónica com o endereço* http://www.acingov.pt/;

d) Cada concorrente tem direito a extrair uma bola, cumprindo aos membros do júri garantir tal, sendo que na ausência, ou recusa, do representante de qualquer concorrente, cumpre ao presidente do júri a extração da bola em substituição daquele;

e) Para efeitos de ordenação das propostas, a cor das bolas tem a seguinte valoração:

1.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola branca;

2.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola preta;

3.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola azul;

4.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola verde;

5.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola vermelha;

f) Para efeitos do disposto em b., caso o n.º de propostas a desempatar seja igual a 2, as bolas a inserir serão apenas a branca e a preta;

g) Para efeitos do disposto em e., caso o n.º de propostas a desempatar seja superior a 5, cumpre ao júri, definir, no relatório preliminar, o posicionamento subsequente à 5.ª Posição em função da seriação de extração da cor das bolas [ex.: "6.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola (mencionar a cor)", adotando-se idêntica metodologia sucessiva, em função do n.º de bolas de cor inseridas no saco para efeitos do sorteio];

7) No caso de procedimento por lotes, o sorteio é realizado em cada um dos lotes em que tal se verifique essa necessidade, sendo que tal ato se realiza sequentemente em função do n.º do lote (1.º no lote 1; 2.º no lote 2, e assim sequentemente em cada um dos lotes seguintes);

8) Para efeitos do disposto em 7), do ato de sorteio, ainda que o mesmo se realize em mais do que um lote, será lavrada ata única;

9) Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.

19. Causas de não adjudicação

19.1 Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;

e) Nos casos a que se refere o nº 5 do artigo 47º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;

19.2 Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

19.3 Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei nº22/2015, de 17 de 17 março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 junho**.**

20. Audiência Prévia

20.1 Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo Relatório Preliminar elaborado conforme estabelecido no ponto 16.4 deste convite, para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de **3 (três) dias úteis**.

20.2 Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do Relatório Final de análise das propostas.

21. Notificação de Adjudicação/Documentos de Habilitação

21.1 O órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, notificando ainda ao adjudicatário para apresentar, no prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP e se encontra em **Anexo III** a este Programa do Procedimento – declaração de "não impedimento";

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e)** e **h)** do artigo 55º do CCP, especificamente:

b.a) C**ertificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da **sociedade** e de **todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**; a qual deverá ser acompanhada da Certidão de Registo Comercial ou Certidão Permanente para a devida consulta.

b.b) Certidões emitidas pela Segurança Social e pela Administração Pública, relativamente à situação regularizada perante a Segurança Social e Estado ***ou*** *devidas autorizações para que o Município possa consultar on-line (n.º 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril).*

c) **Certidão do registo comercial** atualizada ou código de certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso à "Certidão Permanente" da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (artigo 14.º, da Portaria n.º 1416/2006, de 19 de dezembro), no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva.

21.2 O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes elementos/documentos:

i. N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;

21.3 A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado no número anterior, por causa imputável ao adjudicatário, ou não redigidos em língua portuguesa ou falta de tradução devidamente legalizada, implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave.

21.4 Nos termos definidos na alínea j) do nº 1 do art.º 115º do CCP, caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, o mesmo deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, suprir as irregularidades detetadas.

21.5 O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no ponto anterior, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, com o seguinte endereço http://www.acingov.pt/,ou, ainda, para os documentos referidos na alínea b) do nº 1 do mesmo ponto, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

21.6 O Júri do procedimento pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no 21.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto anterior, nomeadamente no ponto 21.5, do presente.

22. Caução

22.1 Não será exigível a prestação de caução.

22.2 Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o adjudicatário tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente 10% desse pagamento nos termos do artigo 88.º, n.º 3, do CCP.

23. Contrato

23.1. Aceitação da minuta do contrato

23.1.1. Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para decisão de contratar, notifica o adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99º do CCP.

23.1.2. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

23.1.3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação

23.1.4. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos 2 (dois) dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia.

23.2. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

23.2.1. O órgão com competência para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sendo que os

referidos ajustamentos não podem implicar, em caso algumas as situações previstas no nº 2 do artigo 99º do CCP.

23.3. Reclamações contra a minuta

23.3.1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

23.3.2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

23.4. Celebração de contrato escrito

23.4.1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

b) Confirmados todos os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 77º.

23.4.2. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, o seguinte:

a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, hora e local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

23.4.3. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

24. Disposições finais

24.1 A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:

a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

b) Na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;

c) No Código de Procedimento Administrativo; e

d) Em demais legislação aplicável.

LISTA DE ANEXOS AO CONVITE

ANEXO I – *Modelo Declaração de "aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos", conforme modelo constante do anexo I ao CCP*

ANEXO II – *Modelo de Proposta*

ANEXO II.1 – *Lista de Preços unitários em ficheiro editável de Excel para preenchimento*

ANEXO III – *Modelo Declaração de "não impedimento" conforme modelo constante do anexo II ao CCP*

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado por : **Adolfo Figueiredo Vidal**
Num. de Identificação: BI08085889
Data: 2021.05.11 17:43:11+01'00'

(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)

Convite

ANEXOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Serviços – **Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância Humana em Edifícios Municipais –** CPREV_S_002/2021

ANEXO I – Declaração de Aceitação de Conteúdo do Caderno de Encargos

[Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea c) do nº 3 do artigo 256-A, conforme aplicável] – Anexo I do CCP

1. ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1] ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [3] :
   a) ....
   b) ....
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção

1 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

2 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

3 Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos de comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura [4]].

4 Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – PROPOSTA

[Modelo a que se refere o ponto 12 do Convite]

....(*identificação do representante legal do concorrente*), na qualidade de...(*qualidade em que subscreve a declaração*), da (*identificação da sociedade ou do agrupamento*), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Aquisição de Bens / Prestação de Serviços[i]..... [ii]a que se refere o Convite, obriga-se a executar o contrato a celebrar, de harmonia com as condições e termos expressos no Caderno de Encargos, nas condições técnicas propostas e legislação aplicável, pelo preço total de _____,____€ (*euros, por extenso e por algarismos*), que não inclui o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) para um prazo de _____ dias, conforme **Lista de preços unitários /Mapa de Quantidades** apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

....., ..., de ....., de .....

_____ [iii]
(Assinatura)

[i] Eliminar o que não interessa
[ii] Indicar o objeto do fornecimento/aquisição de serviços
[iii] Assinatura do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do concorrente, tratando-se de pessoa coletiva.

ESTARREJA
MUNICÍPIO

CONSULTA PRÉVIA - CPREV_S_002/2021 - **Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância Humana em Edifícios Municipais**

ANEXO II.1 - Proposta base e lista de preços unitários (Atributo Preço)

POS.	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.U.	Total S/ IVA	IVA	
						TAXA	VALOR
1	Segurança e Vigilância Humana - Edifício dos Paços do Concelho [das 08h45 às 20h45 - dias úteis]	mês	24	0,000 €	0,00 €	23%	0,00 €
2	Bolsa de Horas [necessidades pontuais]	hora	200	0,000 €	0,00 €	23%	0,00 €
				Preço total da proposta =	**0,00 €**		

NOTAS:

A adulteração deste ficheiro, poderá constituir causa de exclusão da proposta.

Preços unitários - máximo 3 casas decimais.

Preencher campos do preço unitário (P.U.) e da taxa de IVA (TAXA).

Aos valores apresentados acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade]

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

[Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º] – Anexo II do CCP

1. ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1] ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [3]] os documentos comprovativos de que a sua representada [4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura [5]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[5] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º